

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de disseminar a prática de compliance por todos os níveis de hierarquia da Companhia, demonstrando a importância de agir em conformidade com as regras definidas no Código de Conduta, Políticas Corporativas, normativos internos e legislação aplicável ao negócio. A Política visa orientar a função de compliance na EMPRESA com a definição de diretrizes através da implementação do Programa de Integridade.

2. APLICAÇÕES

A presente Política abrange toda a EMPRESA os colaboradores de qualquer nível hierárquico e os terceiros. O cumprimento desta Política fortalece a ética, governança e eficiência, além de preservar a reputação e perenidade da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

Compliance: O termo Compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Compliance é um conjunto de disciplinas capazes de cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, códigos, políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e atividade. Sua aplicação evita, detecta e trata os desvios ou inconformidades.

Programa de Integridade: É um Programa de Compliance específico para a prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública, conforme dispõe legislação específica.

Terceiros: São aqueles que podem agir no interesse ou em benefício da pessoa jurídica gerando-lhe responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/2013, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

4. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

4.1 O Programa de Integridade tem por objetivo:

- a) Proteger a administração pública dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e conduta e fraudes contratuais
- b) Garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

- c) Reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) Obter melhor desempenho e garantir a qualidade nas relações contratuais.

4.2. O Programa de Integridade é assim estruturado:

- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida.
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- d) Capacitação periódica sobre os temas relacionados com o Programa de Integridade. Análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade.
- e) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica.
- f) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica.
- g) Procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros.
- h) Estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento.
- i) Existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.
- j) Medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados.

LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 02.539.643/0001-33 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.655.07-5

AV. CONTORNO LESTE, Nº02 LJ 03A, QD. 17 – PARQUE AURORA – TELEFAX. (98) 3239-2032 / 3239-2033

CEP: 65051-872 – SÃO LUÍS - MARANHÃO

<http://www.linuxell.com.br/> ● vendas@linuxell.com.br

ORACLE Partner

EAT•N

Certified
Reseller

- k) Mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins.
- l) Verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.
- m) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata.

5. ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPLIANCE

A estrutura da área de Compliance é ligada a parte estratégica da EMPRESA e com acesso irrestrito à Alta Administração e independência na condução de ações com todas as áreas da EMPRESA, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações e controles.

6. FUNÇÃO DO GRUPO DE INTEGRIDADE

O Grupo de Integridade é uma instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e educativo que suporta a EMPRESA na execução e efetividade do Programa de Integridade da EMPRESA.

Este Grupo é composto por funcionários e um representante da alta direção, liderados pelo Compliance Officer.

Entre suas atribuições, avaliar parecer sobre riscos de integridade, desvios de conduta e descumprimentos dos normativos internos que venham a ser identificados, deliberar quais ações serão tomadas e medidas disciplinares que poderão ser aplicadas; esclarecer as eventuais dúvidas de interpretação dos documentos internos; resolver conflitos de interesses; apoiar a alta administração; dentre outras.

7. INTERFACES DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE COM AS DEMAIS ÁREAS

A área de Compliance possui interfaces com diversas áreas para promover a efetividade do Programa de Integridade e demais funções de compliance. Nesse sentido, seguem as áreas de maior relacionamento e suas principais atividades de interface:

LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 02.539.643/0001-33 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.655.07-5

AV. CONTORNO LESTE, Nº02 LJ 03A, QD. 17 – PARQUE AURORA – TELEFAX. (98) 3239-2032 / 3239-2033

CEP: 65051-872 – SÃO LUÍS - MARANHÃO

<http://www.linuxell.com.br/> ● vendas@linuxell.com.br

ORACLE Partner

EAT•N

Certified
Reseller

- Auditoria;
- Jurídico;
- Desenvolvimento Humano
- Comunicação
- Suprimentos

8. CANAL DE DENÚNCIAS

As denúncias de fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta Ética e Integridade ou do Programa de Integridade (Compliance) deverão ser realizadas preferivelmente por meio do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias da EMPRESA está baseado em página exclusiva no site da EMPRESA, protegido com proteção conforme a camada HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), que em português significa “Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro”, sob a denominação de Canal de Denúncias. O Canal de Denúncias possibilita a garantia do anonimato aos denunciadores.

Esta página é composta de um formulário de e-mail, contendo somente o campo de preenchimento da denúncia e o botão enviar. Constam ainda orientações sobre a Política do Canal de Denúncias.

E-mail exclusivo para envio de denúncias: denuncia@linuxell.com.br, será acionado através preenchimento do formulário de e-mail contido na página exclusiva do canal de denúncias, acessível através do link: <https://linuxell.com.br/canal-de-denuncias/>

É garantido o sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes das comissões responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciadores.

9. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A EMPRESA manterá um plano de comunicação e treinamento periódico visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata.

10. SANÇÕES

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos neste Código, poderá

resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

10.1 Punições Possíveis

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da EMPRESA adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Integridade monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

11 DÚVIDAS

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Integridade, por meio do e-mail do próprio Canal de Denúncias.